LEI Nº 694/05 DE 06 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA EQUIPES DE PSF E DA OUTRAS MEDIDAS. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA:

ART. 1º - *Fica autorizado no Município de Espera Feliz, 07 (sete)* Equipes do Programa Saúde da Família – PSF, para atendimento de 100 % (cem por cento) de sua população.

ART. 2º - Fica Criado no Plano de Cargo e Salários, os Cargos de *Provimento Efetivo, a saber:*

QUANTIDADE	CARGOS	VENCIMENTOS R$
07 (sete)	Médico do PSF	3.961,09
07 (sete)	Enfermeiro do PSF	2.131,18
07 (sete)	Odontólogo do PSF	2.306,32
07 (sete)	Auxiliar de Enfermagem do PSF	335,40
07 (sete)	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) do PSF	341,15
50 (cinqüenta)	*Agente Comunitário de Saúde (ACS) do PSF*	260,00

ART. 3º - Fica ainda Criado 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador das Equipes de PSF – Vencimento R$ 2.500,00.

ART. 4º - *Tendo em vista a excepcionalidade do Programa Saúde da* Família - PSF, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de excepcional interesse público as pessoas para preenchimento dos Cargos criados pela presente Lei.

ART. 5º - *As despesas decorrentes da presente lei ocorrerá por conta de* dotações próprias do orçamento vigente, programa – 2.11.10.301.666.1040 - Manutenção do PSF.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando *revogadas as Leis números : 464/01 ; 504/02 ; 522/02.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 06 DE MAIO DE 2005.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal